



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA ELEITORAL DE LAJE DO MURIAÉ 73.ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA N.º 06/2016 - MPE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Promotor Eleitoral que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a representação encaminhada por Honório Augusto Mendes Martins, dando conta de que, supostamente, Rivelino da Silva Bueno, na condição de Prefeito de Laje do Muriaé, **1)** vem contratando pessoas em cargos em comissão de assessor de secretaria, para desempenharem funções diversas, como gari e operador de máquinas, visando a obtenção de votos para sua reeleição ao cargo de Prefeito nas eleições deste ano; **2)** demitiu servidores ocupantes de cargos em comissão, em virtude da negativa destes em apoiar a sua reeleição; **3)** está obrigando servidores municipais a participarem de reuniões políticas promovidas em prol de sua reeleição, determinando-lhes a assinatura em livro de presença, sob pena de perderem o emprego ou vantagens, citando reunião ocorrida no dia 06 de junho deste ano; **4)** com fins eleitoreiros, está utilizando da máquina administrativa para promover a sua imagem e fazer campanha, utilizando da cor verde para pintar imóveis públicos e confeccionar materiais gráficos utilizados pelo Município, cor esta utilizada em sua última campanha eleitoral, estando, ainda, divulgando doações de bens feitos pelo Município em sua página pessoal do facebook;

Considerando que os fatos em tela configuram, em tese, a prática de abuso do poder político e propaganda antecipada, conforme artigos 22 da LC n.º 64/90 e 36 da Lei n.º 9.504/97;

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

Considerando que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

Considerando que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais, sendo legitimado para promover a competente ação de investigação judicial eleitoral, conforme artigo 22 da LC n.º 64/90; e

Considerando que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para colheita de informações a respeito da prática de atos de abuso do poder, de forma a oferecer ao Ministério Público elementos para fiscalizar a fiel

observância aos parâmetros constitucionais e legais de dispêndio de verbas nessa área,

Determino a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a colheita de elementos para apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis.

Após atuada e registrada a presente portaria, sendo designada a servidora Vânia Lúcia Brandão de Souza para a prática dos atos administrativos.

Diligências iniciais:

1. Notifiquem-se as pessoas citadas na representação e as relacionadas às fls. 42/43, com endereços esclarecidos, para comparecimento ao Ministério Público no dia 26/07/2016, a fim de prestarem esclarecimentos, sob pena de condução coercitiva e crime de desobediência.
2. Encaminhe-se cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaperuna, para ciência e medidas que entender cabíveis, ante a prática de possível ato de improbidade administrativa.
3. Encaminhe-se, em meio eletrônico, cópia digitalizada da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Laje do Muriaé, 29 de junho de 2016.


ROCHESTER MACHADO PIREDDA
Promotor Eleitoral